

DECRETO EXECUTIVO N.º 475, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Altera o horário de funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares e dá outras providências."

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 30.388 de 05 de marco de 2021 e a necessidade de regulamentação para a situação de cada município;

CONSIDERANDO que a taxa de transmissibilidade do município e da 6º região está abaixo de 1, o que torna zona segura;

CONSIDERANDO que o decreto 473 de20 fevereiro de 2021 editado pelo município, possuía como data limite o dia 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômico-social do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Alexandria, quaisquer festas ou eventos festivos, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos enquanto vigorar as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- II reforço da municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara;
- Art. 2° De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino a prorrogação das medidas já adotadas no decreto anterior até o dia 31 de março de 2021, com as seguintes orientações:
- I Funcionamento de espetinhos, bares, restaurante, lanchonetes e comércios congêneres, até as 22:00. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).
- II Além das determinações supra, no funcionamento de bares, restaurantes e congêneres fica proibida a reunião de mais de 4 pessoas por mesa, devendo ser guardada distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;
- III fica proibida a realização de shows e eventos públicos ou privados de massa;
- IV Proibição de funcionamento das Áreas de Lazer ou espaços culturais.
- V vedação do uso por particulares de carros de som, de minitrios e trios e de paredões de som, que estimulem a aglomeração de pessoas.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

- Art. 3° Em caso do descumprimento ficam previstas as seguintes sanções:
- I fechamento imediato do estabelecimento com dispersão das pessoas que estejam na aglomeração;
- II apreensão dos aparelhos sonoros por ventura utilizados para a realização das aglomerações;
- III aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dono do estabelecimento.
- Art.4 ° Este decreto entrará em vigor na data de sua edição, sendo publicado no próximo dia útil, revogando-se as disposições em contrario.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 06 de março de 2021, 199° da Independência e 132° da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA **Prefeita Municipal**